



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE
REITORIA
RUA CORONEL WALTER KRAMER, Nº 357, PARQUE SANTO ANTONIO, CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ, CEP 28080-565
Fone: (22) 2737-5600

10 de abril de 2022

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº02/2022

TEMA:	Cumprimento item 9.2.5 Acórdão TCU nº 484/2021	CAMPUS:	Reitoria
PERÍODO AUDITADO:	jan/2018 a mar/2022	PROCESSO PEN:	23317.001027.2022-75
UNIDADE GESTORA:	IFF – REITORIA	CÓDIGO DA UG/UORG:	158139
TIPO DE AUDITORIA:	OPERACIONAL	EMISSÃO DO RELATÓRIO:	08/04/2022

1. INTRODUÇÃO

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06/09/2000, alterado pelo Decreto nº 4.304, de 16/07/2002, e em atendimento ao **Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2022**, aprovado pela Resolução do Conselho Superior nº 71, de 16/12/2021, – item VI, **Auditoria nº 57**, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna nº 02/2022, que versa sobre cumprimento, pela Auditoria Interna, do item 9.2.5 do Acórdão TCU 484/2021.

O processo administrativo eletrônico passou a ser obrigatório, no âmbito da Administração pública federal direta e indireta, a partir do Decreto 8.539, de 2015.

Os objetivos da implantação de novo sistema eram, de acordo com o art. 3º do referido decreto, "assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados; promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade; ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação; e facilitar o acesso do cidadão às instâncias administrativas".

Ciente das significativas mudanças, não apenas de ordem técnica e operacional, mas também no âmbito cultural, que a implementação do processo administrativo eletrônico traria, o Decreto determinou, em seu art. 22, o prazo de dois anos, contados da data de publicação da norma, para que os órgãos e entidades da Administração Pública federal realizassem a implementação. Considerando que o Decreto foi publicado em 09/10/2015, o prazo foi encerrado em 09/10/2017.

No IFFluminense, o processo eletrônico foi implementado pela Portaria 1.873, de 26 de dezembro de 2017.

Em 2021, foi realizada, no âmbito do Tribunal de Contas da União, auditoria em 104 instituições de ensino, a fim de avaliar se houve implantação do processo eletrônico e qual o grau de implementação, bem como saber, em caso negativo, quais as justificativas ou dificuldades encontradas para a ausência de implementação ou implementação incompleta.

A auditoria buscou também saber se há ferramenta, no sistema utilizado pela Instituição (que pode ser o SEI - Sistema Eletrônico de Informações, o SUAP - Sistema Unificado de Administração Pública ou o SIPAC - Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos), que permite a consulta pública dos processos e documentos públicos de forma integral, sem exigir qualquer espécie de autorização ou login/senha ("transparência ativa").

Considerando os resultados da auditoria realizada, o Tribunal de Contas da União realizou diversas determinações às instituições federais de ensino no bojo do Acórdão 484/2021. Especificamente em relação às Auditorias Internas, determinou, o item 9.2.5 do Acórdão dispôs que "no âmbito do fluxo de trabalho de suas instâncias internas de controle e governança, como Procuradorias Federais, Unidades de Auditoria Interna, Conselhos Superiores, Comitês de Integridade e Gestão de Riscos e outros, verifiquem e consignem nos autos acerca da utilização de processos em meio eletrônico e de módulo de Pesquisa Pública, de modo a constantemente induzir a utilização dessas ferramentas para a boa gestão pública".

2. OBJETIVO E EXTENSÃO DOS TRABALHOS

A auditoria objetivou avaliar se o IFFluminense iniciou, a partir da Portaria IFF 1.873/2017, que estabeleceu o processo eletrônico no âmbito do Instituto, a implementação do processo em meio eletrônico. Além disso, o trabalho também busca verificar se os processos e documentos classificados como públicos estão acessíveis de modo integral para consulta, sem requisitar *login* e senha para acesso.

Para fins de definição do escopo desta auditoria foi elaborada Matriz de Planejamento, a fim de nortear a execução das atividades, definindo detalhadamente o procedimento a ser testado, bem como os parâmetros para auditoria.

3. LIMITAÇÃO DE ESCOPO

Não houve limitação de escopo no presente trabalho.

4. FATOS CONSTATADOS

Achado 01 – Ferramenta de pesquisa de processos, na seção "Consulta pública" do SUAP, não permite acesso integral aos processos públicos e seus documentos

Critério: Acórdão TCU, item 9.2.5; Portaria IFFluminense 1.873/2017; Decreto 8.539/2015; Portaria MEC 1.042/2015

Situação encontrada:

Considerando que o processo eletrônico foi implementado no IFFluminense a partir de 26/12/2017, com a publicação da Portaria 1.873/2017, e que a Auditoria Interna analisa constantemente em seus trabalhos os processos administrativos do Instituto, foram verificados todos os trabalhos realizados pela Auditoria Interna que culminaram em Relatórios de Auditoria (RA) no período de 2018 a 2022, a fim de examinar a implementação do processo eletrônico no Instituto.

Dos 40 trabalhos de Auditoria Interna analisados, 11 deles consistiram em análise de processos administrativos eletrônicos. Somados os processos administrativos auditados em cada trabalho, foram analisados, ao todo, 60 processos administrativos eletrônicos pela Auditoria Interna:

23321.000031.2018-71	23321.000246.2018-91	23321.000300.2018-07
23321.000001.2018-64	23321.000320.2018-70	23458.000135.2018-30
23321.000016.2018-22	23458.000136.2018-84	23458.000264.2018-28
23458.000137.2018-29	23320.000080.2018-13	23320.000861.2018-16
23320.001147.2018-37	23320.000906.2018-44	23318.002785.2018-14

23317.006347.2018-35	23317.007519.2018-98	23317.000865.2019-26
23317.005177.2018-71	23317.008014.2018-41	23318.000656.2018-91
23318.002212.2018-91	23317.005047.2018-39	23318.002906.2018-28
23318.003657.2018-98	23318.005238.2018-91	23320.004174.2018-61
23320.004181.2018-63	23320.003805.2018-25	23320.003802.2018-91
23320.003884.2018-74	23320.005135.2018-81	23320.002039.2018-81
23320.003801.2018-47	23320.002261.2018-84	23320.003640.2018-91
23320.001819.2018-12	23320.002959.2018-08	23320.002970.2019-41
23320.004822.2018-80	23458.000681.2018-71	23458.000553.2018-27
23458.000894.2018-01	23323.000638.2019-11	23317.007807.2018-42
23317.007949.2018-18	23317.001085.2019-01	23318.000710.2020-13
23322.000278.2020-00	23318.006859.2020-14	23317.004797.2020-16
23458.000671.2021-31	23323.001007.2021-34	23317.005368.2021-39
23317.004325.2021-36	23317.004955.2020-20	23318.005506.2021-70
23458.000175.2018-81	23318.005498.2021-61	23318.005557.2021-00

Dos sessenta processos referidos acima, a ferramenta de consulta pública, que, corretamente, não exige *login* e senha, permitiu em somente sete deles acesso à íntegra dos processos e dos seus documentos: 23318.002785.2018-14, 23318.002906.2018-28 e 23317.006347.2018-35, auditados no trabalho do qual decorreu o RA 04/2019; e 23323.000638.2019-11, 23317.007807.2018-42, 23317.007949.2018-18, 23317.001085.2019-01, auditados no trabalho do qual decorreu o RA 04/2020.

Nos demais processos, embora todos sejam públicos, o sistema informa o seguinte: "Um processo só pode ser visualizado nas seguintes hipóteses: se ele for público e o seu tipo permitir ou estiver vinculado a contrato".

Além de não haver motivo para que os processos públicos não possam ser integralmente acessados por qualquer pessoa, o sistema não detalha em qual hipótese um processo poderia ser público e, ainda assim, o seu tipo não permitiria a sua visualização.

Importante ressaltar, ainda, que fragilidades do processo eletrônico no SUAP foram apontadas na auditoria que culminou no Relatório nº 06/2019. Na ocasião, o auditor responsável pelo trabalho informou que, a depender do caminho utilizado pelo usuário para obter o acesso completo ao processo eletrônico ("visualizar processo" ou "imprimir processo"), o sistema gerava versões diferentes e com conteúdos distintos do mesmo processo administrativo, não consistindo em uma fonte fidedigna de consulta. Além disso, constatou também a fragilidade do processo administrativo eletrônico decorrente da possibilidade de exclusão de um documento por parte do usuário.

Assim, opina-se pela **não conformidade** com o critério adotado.

Causa: falha na classificação dos documentos.

Consequências: obstáculo ao acesso informação; ausência de transparência.

Grau de Impacto: baixo.

Achado 02 – Processos administrativos eletrônicos do mesmo tipo com níveis de acesso distintos

Critério: Acórdão TCU, item 9.2.5; Lei 12.527/2011, art. 6º.

Situação encontrada:

A fim de garantir a transparência e o acesso à informação, a regra é a publicidade dos processos administrativos. De acordo com o art. 6º da Lei 12.527/2011, "Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso".

No entanto, em determinados processos eletrônicos listados no achado 01, foram identificadas as seguintes situações:

a) RA 08/2019 (auxílio funeral): os processos eletrônicos nº 23317.005177.2018-71, 23317.008014.2018-41, 23318.000656.2018-91, 23318.002212.2018-91, 23318.003657.2018-98 e 23318.005238.2018-91 são públicos, mas os processos eletrônicos 23318.005925.2018-14 e 23317.007916.2018-60, embora tratem sobre o mesmo tema que os demais, foram classificados como restritos.

b) RA 10/2019 (auxílio-saúde): os processos eletrônicos 23320.004174.2018-61, 23320.004181.2018-63, 23320.003805.2018-25, 23320.003802.2018-91, 23320.003884.2018-74, 23320.005135.2018-81, 23320.002039.2018-81, 23320.003801.2018-47, 23320.002261.2018-84, 23320.003640.2018-91, 23320.001819.2018-12, 23320.002970.2019-41 e 23320.004822.2018-80 são públicos. Os processos eletrônicos 23320.002983.2018-39 e 23320.002959.2018-08, embora tratem sobre o mesmo tema que os demais (reposição ao erário), foram classificados como restritos.

Assim, opina-se **pelanão conformidade** com o critério adotado.

Causa: falha na classificação dos documentos.

Consequências: obstáculo ao acesso informação; ausência de transparência.

Grau de Impacto: baixo.

Achado 03 – Implementação progressiva do processo eletrônico no âmbito do IFFluminense

Critério: Acórdão TCU, item 9.2.5; Lei 12.527/2011; Decreto 7.724/2012

Situação encontrada:

Considerando que o processo eletrônico foi implementado no IFFluminense a partir de 26/12/2017, com a publicação da Portaria 1873/2017, e que a Auditoria Interna analisa constantemente em seus trabalhos os processos administrativos do Instituto, foram verificados todos os trabalhos realizados pela Auditoria Interna que culminaram em Relatórios de Auditoria (RA) no período de 2018 a 2022, a fim de examinar a implementação do processo eletrônico no Instituto.

Dos 40 trabalhos de Auditoria Interna analisados nesta auditoria, o questionamento não se aplica a 29 deles, haja vista que:

a) Seis deles consistem em análise de processos anteriores a 26/12/2017 ou limitaram seu escopo a período anterior a essa data (RA 01/2018; RA 04/2018, RA 05/2018; RA 07/2018; RA 08/2018; RA 10/2018);

b) Seis deles utilizaram a técnica de auditoria "inspeção direta" (verificação visual de site, por exemplo), de modo que não houve auditoria de processo administrativo (RA 05/2019; RA 09/2019; RA 02/2020; RA 09/2020; RA 07/2021; RA 09/2021);

c) E, por fim, dezessete deles consistem em análise de documentos esparsos, como editais, acordos de cooperação, planilhas ou organogramas, ou, ainda, dados extraídos de sistemas, a exemplo daqueles retirados do SIAPE - Sistema Integrado de Administração de Pessoal (RA 02/2018; RA 03/2018; RA 01/2019; RA 02/2019; RA 07/2019; RA 03/2020; RA 05/2020; RA 06/2020/ RA 07/2020; RA 08/2020; RA 10/2020; RA 01/2021; RA 02/2021; RA 03/2021; RA 05/2021; RA 10/2021; RA 01/2022).

A respeito do trabalho que culminou no RA 01/2019, que versou sobre concessão de Incentivo à Qualificação (IQ) aos servidores dos Núcleos I e III do IFFluminense, e no trabalho que culminou no RA 02/2019, que tratou da concessão de auxílio pré-escolar aos dependentes dos servidores dos Núcleos II e III do IFFluminense, necessário esclarecer o seguinte:

a) Em relação ao RA 01/2019, os documentos referentes à concessão de incentivo à qualificação de cada servidor, que deveriam estar consolidados em processos administrativos, eram, à época, arquivados na pasta funcional do servidor. O fato foi, inclusive, achado de auditoria no referido Relatório, que recomendou, ainda, consolidação dos documentos em processo administrativo.

Atualmente, o incentivo à qualificação é concedido por meio de processo administrativo eletrônico (<https://portal1.iff.edu.br/painel-do-servidor/processo-eletronico-nacional-pen/manual/15-requerimentos-pessoais/15-25-incentivo-a-qualificacao>). Desse modo, considerando o progresso do Instituto na implementação do processo administrativo eletrônico, o fato não foi considerado como achado negativo.

b) A respeito do RA 02/2019, a auditoria consistiu na análise de documentos físicos esparsos sobre auxílio pré-escolar que também

eram acostados à pasta funcional do servidor, embora deveriam estar reunidos em processo administrativo. Atualmente, tais solicitações são integralmente realizadas via SIGEPE - Sistema de Gestão de Pessoas (<https://portal1.iff.edu.br/painel-do-servidor/processo-eletronico-nacional-pen/manual/15-requerimentos-pessoais/15-12-auxilio-creche>).

No que tange aos outros 11 trabalhos de auditoria, todos os processos administrativos criados após a implementação do processo eletrônico no IFFluminense são eletrônico. Demais disso, o Manual do PEN (Processo Eletrônico Nacional) é alterado constantemente, a fim de incluir procedimentos que passam a ser realizado somente por essa via. Desse modo, possível notar que a implementação do processo administrativo eletrônico no IFFluminense tem sido progressiva e constante.

Assim, opina-se pela **conformidade** com o critério adotado.

5. RECOMENDAÇÕES

01 – Garantir, na seção "Consulta Pública" do SUAP, o acesso integral aos processos administrativos eletrônicos que sejam públicos e aos seus documentos

Considerando a exigência contida no Acórdão TCU 484/2021 no que tange à transparência e ao acesso à informação, recomenda-se que seja oportunizado, na seção "Consulta Pública" do SUAP, o acesso integral aos processos administrativos eletrônicos que sejam públicos e aos seus documentos.

Destinatário: GABREIT

Classificação: 4. Ajuste de objetos

Tipo de Benefício: 2. Não Financeiro

Dimensão do Benefício: 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

Repercussão do Benefício: 2.A. Repercussão Transversal

Vinculação: Fatos Constatados, Achado 01.

02 – Uniformizar o nível de classificação dos processos eletrônicos quando versarem sobre o mesmo assunto/tipo de processo/documento

Considerando a gestão transparente da informação, que deve guiar os processos administrativos, recomenda-se que seja uniformizado o nível de classificação dos processos eletrônicos que versarem sobre o mesmo assunto, tipo de processo ou tipo de documento.

Destinatário: GABREIT

Classificação: 4. Ajuste de objetos

Tipo de Benefício: 2. Não Financeiro

Dimensão do Benefício: 2.2. Pessoas, Infraestrutura e/ou Processos Internos

Repercussão do Benefício: 2.A. Repercussão Transversal

Vinculação: Fatos Constatados, Achado 02.

6. METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

A metodologia utilizada nesta auditoria, considerando o objetivo, o escopo e a natureza do trabalho realizado, consistiu na realização de avaliação de questões propostas e documentos disponibilizados, segundo os critérios (**Matriz de Planejamento**). Tal matriz compõe a fase de planejamento da auditoria (**PT. Planejamento**).

Para a Matriz de Planejamento, foram utilizadas as técnicas de auditoria interna denominadas "observação direta", que consiste em método de coleta de informação contextualizada sobre a forma de funcionamento do objeto auditado, bem como "exame documental". Tais técnicas permitem realizar o trabalho de forma sistemática e estruturada, valendo-se de roteiros para

registro das observações (PT. Execução).

7. AMOSTRAGEM

Considerando que o trabalho analisou todos os trabalhos realizados pela Auditoria Interna de 2018 (a partir da implementação do processo eletrônico pelo IFFluminense) a 2022, não foi utilizada amostragem para a aplicação dos testes de auditoria.

8. RESULTADOS ESPERADOS

O resultado esperado com o presente trabalho é o aperfeiçoamento da seção "Consulta Pública" no SUAP, garantindo transparência, legalidade e eficiência. Os benefícios provenientes deste trabalho se refletirão no aprimoramento da referida atividade.

9. OUTROS/SUGESTÕES

10. RESPONSABILIDADE

A adoção das recomendações contidas neste Relatório é responsabilidade da alta administração, que tem como missão zelar pelo fortalecimento dos controles internos da entidade, aceitando formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação, conforme o disposto no item nº 176 da Instrução Normativa nº 003/2017/CGU.

O processo de gerenciamento de riscos é responsabilidade da alta administração e do CONSUP, e deve alcançar toda a organização. Assim, a administração é a principal responsável por implementar controles internos, prevenir, detectar e mitigar riscos, inclusive os de fraude e corrupção.

Responsabiliza-se por este trabalho o auditor signatário, o qual elaborou e executou todo o processo de planejamento e auditoria.

11. CONCLUSÃO

Conclui-se que o objetivo desta auditoria foi atingido ao verificar o cumprimento do item 9.2.5 do Acórdão TCU 484/2021 pelo IFFluminense. Destaca-se que a finalidade da Auditoria Interna é agregar valor ao resultado da organização, apresentando subsídios para o aperfeiçoamento dos processos, da gestão e dos controles internos e um melhor aproveitamento dos recursos envolvidos por meio da recomendação de soluções para as não conformidades apontadas nos relatórios.

12. DAS HORAS CONSUMIDAS PELA AUDITORIA INTERNA

Consumo de horas pelos servidores neste trabalho:

Nome (Servidor):	Nº de Horas Consumidas
Rosana Alves Gama Souza da Silva	188:00
Vaneska Tavares Rangel	08:00

Rosana Alves Gama Souza da Silva

